



## DECRETO Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito do Município de Domingos Mourão - PI, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO também a classificação da situação mundial do nover coronavirus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saude como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO ainda o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de marco de 2020:

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

## DECRETA:

- Art. 1°. Fica determinada a imediata:
- I suspensão, até o dia 31 de março de 2020, das aulas da rede pública municipal de ensino;
- II interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- § 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.
- **Art. 2º.** Ficam suspensas também, até a data prevista no inc. I do art. 1º deste Decreto, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:
  - I em locais fechados, aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;
  - II em locais públicos, aglomeração acima de 100 (cem) pessoas.
  - Art.3°. Fica suspensa a feira livre realizada aos domingos, pelo mesmo prazo disposto no Artigo 1°, inciso I, deste decreto.
  - Art. 4º Fica suspensa as viagens eletivas a outras cidades pelo mesmo tempo disposto no Artigo 1º, inciso I, deste decreto.
- Art. 5°. As atividades oferecidas pelo Município relacionadas às políticas públicas de atendimento à população que ocasionem aglomeração de pessoas também ficarão suspensas até a data prevista no inc. I do art. 1° deste Decreto.
- Art. 6°. Por serem considerados grupo de risco de contágio pelo CONVID-19 e como medida preventiva, ficam liberados do expediente presencial, até a data prevista no inc. I, do art. 1°, deste Decreto, os servidores públicos municipais que apresentarem sintomas de gripe, febre, dor de garganta desconforto respiratório.
- Art. 7°. Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.
- § 1º Não será exigido o comparecimento fisico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.
- **8** 2º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos/departamento pessoal da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.
  - § 3º Os atestados serão homologados administrativamente.
- § 4º Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.
  - § 5° O servidor deverá encaminhar ainda:
  - I relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo

coronavírus;

- II documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato com outras pessoas do grupo de risco.
- III descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso aparecam, após o contato com a situação de risco.
- § 6º Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de oficio, licenca ao servidor.
- § 7º Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá se concedida licença de oficio por 14 (quatorze) dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.
- Art. 8°. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
  - I possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;
- II circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.
- Art. 9°. É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.
- Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.
- Art. 10°. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilancia Sanitária manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 11. Fica declarada, no âmbito municipal, situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.
- Art. 12. Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa:
- $\ensuremath{\mathbf{g}}$   $\ensuremath{\mathbf{1}}^{\mathrm{o}}$  Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.
- § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.
- Art. 13. Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:
  - I a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- ${
  m II}$  disponibilização de dispender com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
  - III disponibilização de toalhas de papel descartável;
- IV ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.
- Art. 14. O encerramento da situação de emergência de saúde pública, no âmbito municipal, dependerá de avaliação de visco efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilancia Sanitária.
- Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a vigilancia sanitária, autorizada a editar os atos normativos complementares e necessários à execução deste Decreto.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 17. Registrado e Publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município, o presente Decreto, no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão - Piauí, aos 18 dias do mes de março de 2020.

Julio César Barbosa Franco Prefeito Municipal

> Júlio César Barbosa Franco Prefeito Municipal de DOMINGOS MOURÃO

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais